



LEI N°. 275 DE 12 DE JUNHO DE 2007.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correios e demais estabelecimentos de crédito colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional ao consumidor, conforme Art. 55 §1º do CDC" e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Edson Harold Wegner, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam as agências bancárias, agências de Correios e demais estabelecimentos de crédito do Município de Gaúcha do Norte - MT, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º. - Para efeito desta lei, entende-se como tempo hábil para atendimento o prazo de:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 20 (vinte) minutos nos dias de pagamento de servidores públicos municipais ou estaduais;

III - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após feriados prolongados, não podendo ultrapassar este prazo.

Art. 3º. - As Agências Bancárias, os Correios e demais Estabelecimentos de Crédito tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta Lei, para se enquadrar no aqui contido, instalando mecanismos de senha com relógio de ponto fazendo marcar o



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



horário do recebimento da senha e o horário do atendimento do usuário para comprovar o tempo de espera.

Art. 4º. - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I - advertência, quando da primeira infração;

II - multa de 30 (trinta) UPF Unidade Padrão Fiscal;

III - suspensão do alvará de funcionamento após a 5º reincidência.

Art. 5º. - As denúncias do usuário, devidamente comprovadas, deverão ser efetuadas junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal ou órgão de defesa dos usuários.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 12 de Junho de 2007.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal